



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532

De: 28 de Agosto de 1984

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fixar Tabela de Valores para lançamento e cobrança do IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

LEI :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a Tabela de Valores, para lançamento e cobrança do IPTU de Glebas e chácaras Urbanas desta cidade, a saber:

De - 1.600,00m2.	a	2.000,00m2.....	Cr\$ 312,00 p/m2.
De - 2.001,00m2.	a	3.000,00m2.....	Cr\$ 170,00 p/m2.
De - 3.001,00m2.	a	4.000,00m2.....	Cr\$ 130,00 p/m2.
De - 4.001,00m2.	a	5.000,00m2.....	Cr\$ 100,00 p/m2.
De - 5.001,00m2.	a	8.000,00m2.....	Cr\$ 77,00 p/m2.
De - 8.001,00m2.	a	10.000,00m2.....	Cr\$ 70,00 p/m2.
Acima de 10.000,00m2.....			Cr\$ 60,00 p/m2.

ART. 2º - Os valores mencionados no artigo anterior, serão reajustados anualmente, através de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOX 28 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1984

ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VETTORI
CHEFE DE GABINETE